Este ato esteve fixado no paínel Institui o "Progr

Este ato esteve fixado no paínel de publicação no período de 22/11/2011 a 22/12/2011.

Responsavel.

Institui o "Programa de Educação Fiscal" do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Municipio de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgánica, que a Câmara de Vereadores do Municipio de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 070/11 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituldo o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Roca Sales.

Art. 2º - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da coresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal -

PMEF:

I - Conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos

tributos;

 II - Levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

- III Criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
 - IV Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o Cidadão;
- VI Promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;



P



Frebitara Municipal da Roca Nales/Ro

- VIII Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas,
- IX Propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nivel estadual e nacional;
- X Valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.
- Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF será desenvolvido:
 - I Pela Secretaria Municipal de Fazenda;
 - a) Na articulação geral do programa;
 - b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatisticos;
 - d) No desenvolvimento da população em geral;
 - e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
 - f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituidos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços do município, em conjunto com as Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento e Saúde e Assistência Social.
 - II Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública
 gu privada do município;
 - III Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento:
- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do municipio;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.
 - IV Pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
 - a) Na sensibilização e conscientização da população;
- b) Na inclusão da Educação Fiscal nos programas e eventos realizados pela Terceira Idade e nos projetos envolvendo a população em geral.







Kristaan Municipal de Kern Sales BS

- § 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal GEFIM.
- § 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.
- Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:
 - 1 A União e o Estado:
 - II Organizações públicas,
 - III Entidades e instituições privadas.
- Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal GEFIM, constituído por:
 - I Dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - II Um (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação

e Cultura;

- III Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agrícultura e Desenvolvimento:
- IV Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- § 1º Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo sespectivo secretário do órgão a que representam e serão designados para a função mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, não tendo eles direito a remuneração específica para o desempenho de suas atribuições.
- § 2º Todos os indicados devem ser servidores do quadro efetivo do Municipio e o Coordenador Geral do GEFIM será um dos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal GEFIM:
- I Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
 - II Elaborar e desenvolver os projetos municipals;
- III Buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;





refeatura Municipal de Nora Sales (RS

- V Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
 - V Implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI Manter projetos de Integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
 - VIII Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- X Estimular as entidades educacionais e de assistência social do Municiplo a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.
- Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º - Flca o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único: A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 4º, inciso I, alínea "e", compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituidas.

- Art. 10 São atribuições do Coordenador Geral do Grupo de Educação Fiscal Municipal GEFIM:
- I Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III Gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
 - IV Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
 - V Demais atribuições e competências afins.
- Art. 11 O Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.





Frefertilla Municipal de Roca Sales, RS

Art. 12 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber e no que for necessário, mediante Decreto municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN Assessor de Administração



The state of the s